



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 3.604, DE 28 DE JULHO DE 2014.

Institui o quadro de empregos, autoriza e define as condições para a realização de processo seletivo para a contratação de pessoal para PSF, com Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde Bucal (ESB), incluindo os Agentes de Endemia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - A presente Lei tem por objetivo a contratação, mediante processo seletivo de provas ou provas e títulos, de profissionais para atender aos programas do PSF e combates a endemias no Município de Santo Antônio de Pádua, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Lei Federal 11.350/2006.

Art. 2º - O Programa de Saúde da Família (PSF) operacionaliza-se mediante atuação multiprofissional com Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Saúde Bucal (ESB), observados os limites mínimos definidos nas diretrizes instituidoras do Programa de Saúde da Família (PSF) e o disposto nesta lei.

§ 1º - Cada Equipe de Saúde da Família (ESF) é composta por 01 (Um) Médico, 01 (Um) Enfermeiro, 01 (Um) Técnico em Enfermagem, 01 (Um) Auxiliar de Enfermagem e 07 (Sete) agentes Comunitários de Saúde.

§ 2º - Cada Equipe de Saúde Bucal (ESB) é composta por 01 (Um) Dentista e 01 (Um) Auxiliar de Consultório Dentário.

§ 3º - O Município será inicialmente atendido por pelo menos 10 (Dez) Equipes de Saúde da Família (ESF) e 07 (sete) Equipes integradas de Saúde Bucal (ESB).

§ 4º - A ampliação das equipes multiprofissionais fica condicionada ao atendimento das exigências específicas para os respectivos programas, assim como a estrita observância de condição financeira específica vinculada aos programas federais específicos, conforme disposto em lei.

Art. 3º - Ficam criados 30 (trintas) cargos de Agente de Endemias, com as atribuições previstas no anexo II desta Lei.



*Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito*

Art. 4º - Além das vagas já previstas nessa Lei, fica autorizada a criação de mais 05 (Cinco) vagas de Médico, 05 (Cinco) Enfermeiro, 05 (Cinco) Técnico em Enfermagem, 05 (Cinco) Auxiliar de Enfermagem, 35 (Trinta e Cinco) Agentes Comunitários de Saúde, 03 (três) Dentistas, 03 (três) Auxiliares de Consultório Dentário e 10 (Dez) Agentes de Endemias, todas a título de cadastro de reserva, podendo ser incorporadas ao quadro de acordo com as necessidades ou ampliação do Programa.

Art. 5º - O Município de Santo Antônio de Pádua, por seu Poder Executivo, fica autorizado a promover contratação temporária, sob excepcional interesse público, de profissionais para composição das equipes que integram os Programas de que trata esta lei, caso as vagas não sejam preenchidas pelo processo seletivo, podendo a contratação ocorrer diretamente com o profissional, sem necessidade de novo processo seletivo.

Art. 6º - É vedado aos profissionais de saúde contratados para integrar as Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde Bucal (ESB) e Agentes de Endemia assumirem atribuições que não integrem os respectivos Programas em referência, sob pena de responsabilização do gestor por desvio de finalidade.

Art. 7º - As remunerações devidas aos profissionais que compõem as equipes de Programa de Saúde da Família (PSF), Programa de Saúde Bucal (PSB) e Agente de Endemias no Município, bem como a carga horária, constam no Anexo I, que integra esta Lei.

§ 1º - Aos profissionais que integram as equipes mencionadas nesta Lei é assegurado o gozo de férias anuais, remuneradas com pelo menos um terço a mais do que o salário normal, as quais proporcionais ao dias trabalhados no período aquisitivo, observando-se o máximo de trinta dias, bem como percepção de décimo terceiro salário correspondente ao valor pago pelo cargo.

§ 2º - A remuneração dos profissionais que integram os Programas mencionados nesta Lei será revista sempre na mesma data e nos mesmos índices comuns aos servidores públicos do Município, sem distinção de qualquer natureza.

Art. 8º - As contratações autorizadas nesta Lei serão precedidas de processo seletivo para todas as funções, exceto na ocorrência do art. 5º desta presente Lei..

§ 1º - As contratações autorizadas nesta Lei serão regidas por contrato administrativo temporário, com prazo inicial de dois anos, admitindo-se a renovação por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, conforme reedição anual do Programa de Saúde da Família, aplicando-se, no que couber, as regras comuns aos servidores públicos do Município.

§ 2º - Os contratos temporários poderão ser rescindidos unilateralmente pelo Poder Público a qualquer tempo, asseguradas as indenizações proporcionais, e ainda:

I – por acordo mútuo entre as partes;

II – a pedido do contratado, observado prazo mínimo de trinta dias;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

III – interrupção ou extinção do Programa;

IV – falta grave cometida pelo Contratado, assegurada a ampla defesa e o contraditório em Processo Administrativo próprio;

V – por descumprimento das cláusulas contratuais que regem a contratação temporária;

VI – por interesse da administração pública.

§3º - Aplica-se ainda aos funcionários mencionados nesta Lei os mesmos procedimentos previstos para apuração das infrações administrativas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos deste Município, considerando como infrações administrativas as mesmas previstas no referido Estatuto.

Art. 9º - O Servidor Público Municipal somente poderá integrar as equipes multiprofissionais mencionadas nesta Lei quando houver compatibilidade de horários e nos limites de acumulatividade admitidos na Constituição Federal.

Art. 10º - O planejamento, a coordenação, supervisão e o controle dos Programas mencionados nesta Lei são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde ou órgão equivalente.

Parágrafo Único – O planejamento de que trata o caput deste artigo contemplará ações que visem conter o descolamento dos usuários, garantindo-lhes o acompanhamento preventivo da saúde em suas próprias residências, mediante prévio regime de visitas.

Art. 11º - Ficam prorrogados os efeitos jurídicos da Lei nº. 3.545 de 29 de Dezembro, e também prorrogado por mais 03 (três) meses os contratos do quadro funcional do REDA, por ser verificada a continuidade dos fatores que levaram ao reconhecimento do excepcional interesse público, com fito de atender à necessidade da Administração Municipal.

Art. 12º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 28 de julho de 2014.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

Função Denominação	Vagas	Reserva	Jornada semanal	Remuneração R\$	Acesso
Médico PSF	10	05	40 horas	3.707,00	Processo seletivo
Enfermeiro	10	05	40 horas	1.854,00	Processo seletivo
Auxiliar de Enfermagem	10	05	40 horas	724,00	Processo seletivo
Agente Com. de Saúde	70	35	40 horas	724,00	Processo seletivo
Dentista	07	03	40 horas	1.650,00	Processo seletivo
Auxiliar de Cons. Dentário	07	03	40 horas	724,00	Processo seletivo
Agentes de Endemia	30	10	40 horas	724,00	Processo seletivo



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS – PSF

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

- Executar tarefas básicas de informações a indivíduos e grupos, visando a instrução da população em geral para a prevenção de doenças;
- Orientar a população em geral sobre a importância da higiene e cuidados básicos e/ou primários para a prevenção de doenças;
- Ministrar medicamentos específicos de acordo com os problemas de saúde básicos detectados, visando solucionar e/ou amenizar as causas dos mesmos;
- Efetuar visitas domiciliares, conforme necessidades, seguindo instruções de seus superiores;
- Preparar o paciente, verificando os sinais vitais, pesando, medindo pressão arterial e verificando a temperatura;
- Prestar atendimentos em primeiros socorros e imunizações;
- Fazer curativos quando necessário;
- Realizar trabalhos relativos a vigilância epidemiológica, difundindo informações;
- Esterilizar os materiais;
- Atuar em campanhas de prevenção de doenças, aplicando testes e vacinas;
- Auxiliar os médicos na distribuição de medicamentos, vacinas, bem como coleta de material para a realização de preventivos de câncer;
- Elaborar relatórios de acordo com as atividades executadas, que permitam levantar dados estatísticos e para comparação do trabalho;
- Inspeccionar estabelecimentos de ensino, verificando suas instalações e os comestíveis fornecidos aos alunos, para assegurar as medidas profiláticas necessárias;
- Organizar o fichário, fazendo a distribuição e arquivamento de fichas, marcação de preventivos, agendamento de consultas e entrega de exames;
- Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;
- Realizar outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

CARGO: AGENTE DE ENDEMIAS

- Executar o plano de combate aos vetores: Dengue, leishmaniose; chagas esquistossomose, etc; Palestras, dedetização, limpeza e exames;
- Realizar pesquisa de triatomíneos em domicílios em áreas endêmicas;
- Realizar identificações e eliminações de focos e/ou criadouros de Aedes Aegypti e Aedes Albopictus em imóveis;
- Implantar a vigilância entomológica em municípios não infestados pelo Aedes Aegypti;
- Realizar levantamento, investigação e/ou monitoramento de flebotomíneos no município, conforme classificação epidemiológica para leishmaniose visceral;
- Prover sorologia de material coletado em carnívoros e roedores para detecção de circulação de peste em áreas focais;
- Realizar borrição em domicílios para controle de triatomíneos em área endêmica;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

- Realizar tratamento de imóveis com focos de mosquito, visando o controle da dengue;
- Realizar exames coproscópicos para controle de esquistossomose e outras helmintoses em áreas endêmicas;
- Palestrar em escolar e outros seguimentos;
- Dedetizar para combater ao Dengue e outros insetos.

CARGO: ENFERMEIRO

- Planejar, organizar, supervisionar e executar serviços de enfermagem empregando processos de rotina e ou específicos que possibilitem a proteção e a recuperação da saúde individual e coletiva.
- Participar da equipe multidisciplinar, nas diversas atividades que visam o aprimoramento e desenvolvimento das atividades de interesse da instituição;
- Identificar as necessidades de enfermagem, programando e coordenando as atividades da equipe de enfermagem, visando a preservação e recuperação da saúde;
- Elaborar plano de enfermagem, baseando-se nas necessidades identificadas, para determinar a assistência a ser prestada pela equipe;
- Planejar, coordenar e organizar campanhas de saúde, como campanhas de vacinação e outras;
- Supervisionar a equipe de trabalho da enfermagem em todos os segmentos para manter uma adequada assistência aos clientes com eficiência, qualidade e segurança;
- Executar diversas tarefas de enfermagem de maior complexidade, valendo-se de seus conhecimentos técnicos, para proporcionar o maior grau possível de bem estar físico, mental e social aos seus pacientes;
- Efetuar testes de sensibilidade, aplicando substâncias alergênicas e fazendo a leitura das reações para obter subsídios diagnósticos;
- Participar na elaboração, execução e avaliação dos planos, de saúde, visando a melhoria da qualidade da assistência;
- Executar a distribuição de medicamentos valendo-se de prescrição médica;
- Elaborar escalas de serviço e atividades diárias da equipe de enfermagem sob sua responsabilidade;
- Fazer medicação intramuscular e endovenosa, curativos, retirada de pontos, etc;
- Manter uma previsão a fim de requisitar materiais e medicamentos necessários, para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem;
- Realizar reuniões de orientação e avaliação, visando o aprimoramento da equipe de trabalho;
- Fazer a triagem nos casos de ausência do médico e presta atendimento nos casos de emergência;
- Providenciar o recolhimento dos relatórios das unidades da Prefeitura Municipal, bem como realiza uma análise dos mesmos;
- Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;
- Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

CARGO: MÉDICO

- Aplicar os conhecimentos de medicina na prevenção e diagnóstico das doenças do corpo humano. Suas funções consistem em: efetuar exames médicos, avaliando o estado geral em que o paciente se encontra e emitindo diagnóstico com a respectiva prescrição de medicamentos e/ou solicitação de exames, visando a promoção da saúde e bem estar da população;

- Receber e examinar os pacientes de sua especialidade, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar o diagnóstico ou conforme necessidades requisitar exames complementares ou encaminhar o paciente para outra especialidade médica;

- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, tais como de laboratório, Raio X e outros para informar ou confirmar diagnóstico; - Prescrever medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos;

- Prestar orientações aos pacientes sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde;

- Anotar e registra em fichas específicas, o devido registro sobre os pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso;

- Atender determinações legais, emitindo atestados conforme a necessidade de cada caso;

- Participar de inquéritos sanitários, levantamentos de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos, elaborando e/ou preenchendo formulários próprios e estudando os dados estatísticos, para estabelecer medidas destinadas a reduzir a morbidade e mortalidade decorrentes de acidentes do trabalho, doenças profissionais e doenças de natureza não-ocupacionais;

- Participar de programas de vacinação, orientando a seleção da população e o tipo e vacina a ser aplicada, para prevenir moléstias transmissíveis;

- Atender urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas;

- Emitir atestados e laudos para admissão ou nomeação de empregados, concessão de licenças, abono de faltas e outros;

- Colaborar na limpeza e organização do local de trabalho;

- Efetuar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

- Prestar atendimento à comunidade, na execução e avaliação dos programas de saúde pública, atuando nos atendimentos básicos a nível de prevenção e assistência.

- Executar atividades de apoio, preparando os pacientes para consulta e organizando as chamadas ao consultório e o posicionamento adequado do mesmo;

- Verificar os dados vitais, observando a pulsação e utilizando aparelhos de ausculta e pressão, a fim de registrar anomalias nos pacientes;

- Realizar curativos, utilizando medicamentos específicos para cada caso, fornecendo esclarecimentos sobre os cuidados necessários, retorno, bem procede retirada de pontos, de cortes já cicatrizados;

- Atender crianças e pacientes de dependem de ajuda, auxiliando na alimentação e higiene dos mesmos, para proporcionar-lhes conforto e recuperação mais rápida;

- Prestar atendimentos de primeiros socorros, conforme a necessidade de cada caso;

- Prestar atendimentos básicos a nível domiciliar;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

- Auxiliar na coleta de material para exame preventivo de câncer ginecológico;
- Participar em campanhas de educação em saúde e prevenção de doenças;
- Orientar e fornecer métodos anticoncepcionais, de acordo com a indicação;
- Preencher carteiras de consultas, vacinas, aprazamento, formulários e relatórios;
- Preparar e acondiciona materiais para a esterilização em autoclave e estufa;
- Requisitar materiais necessários para o desempenho de suas funções;
- Orientar o paciente no período pós-consulta;
- Administrar vacinas e medicações, conforme agendamentos e prescrições respectivamente;
- Identificar os fatores que estão ocasionando, em determinado momento, epidemias e surtos de doenças infecto-contagiosas, para atuar de acordo com os recursos disponíveis, no bloqueio destas doenças notificadas;

CARGO: AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO.

- Trabalhar diretamente com o dentista auxiliando-o no atendimento ao paciente, fornecendo equipamentos, preparando amálgama, sugando saliva e mantendo limpo o campo operatório;
- Promover sessões de escovação nas escolas, aplicação de flúor e evidenciação de placa bacteriana;
- Participar de eventos ligados à Secretaria em que presta serviço e exercer outras atividades afins.

CARGO: DENTISTA.

- Diagnosticar e tratar afecções da boca e região maxiofacial;
- Fazer extrações ou restaurações, executar pequenas cirurgias bucais;
- Atender urgências/emergências;
- Promover e recuperar a saúde bucal em geral.
- Planejar e executar juntamente com a equipe, tarefas relacionadas à clinica odontológica visando o tratamento e higiene bucal;
- Participar do processo de identificação dos problemas dos diferentes grupos populacionais do território sob responsabilidade de seu serviço de saúde, atuando em equipes multidisciplinares e intersetoriais;
- Realizar profilaxia dentária aplicando flúor, afim de manter condições saudáveis à boca;
- Executar pequenas cirurgias bucais;
- Atendendo os casos específicos, para eliminar focos de infecções;
- Dar atendimento especializado conforme as atividades descritas nos programas municipais de acordo com as prioridades estabelecidas.
- Fazer encaminhamento dos pacientes conforme a referencia existente, e executar tarefas correlatas quando solicitado por superiores.